



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 45 970:

Torna aplicáveis aos indivíduos mutilados, estropiados ou por qualquer forma incapacitados ao serviço da Pátria as disposições do Decreto-Lei n.º 44 356, que determina que seja gratuita ou beneficie de redução a admissão e instrução ou internamento em todos os estabelecimentos de ensino do Estado dos filhos dos mesmos indivíduos.

Portaria n.º 20 852:

Manda pôr em vigor o quadro orgânico do gabinete militar do comandante-chefe da província de Moçambique.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 971:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Junta Central de Portos, os Hospitais Cíveis de Lisboa, o Hospital de Miguel Bombarda e o Hospital-Colónia de Rovisco Pais a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 20 853:

Prorroga por mais dois anos a validade do regime de drabaque estabelecido pelo Decreto n.º 44 355 para a semente (grainha) de alfarroba, destinada a extracção de germes e ao fabrico de farinhas de vários tipos — Determina que fiquem condicionadas ao parecer favorável da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais as futuras importações do referido produto a efectuar ao abrigo daquele regime.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 45 972:

Altera o processo de nomeação dos primeiros-sargentos para a frequência dos cursos da Escola Central de Sargentos — Revoga o Decreto n.º 44 149.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Cria uma secção consular na Embaixada de Portugal em Oslo e extingue, com efeitos a partir de 1 de Outubro corrente, o consulado existente naquela cidade.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 45 973:

Autoriza o Comissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Hospitais, nos anos de 1964, 1965 e 1966, subsídios reembolsáveis como reforço das dotações concedidas pelo Tesouro e inscritas nos orçamentos daquela Direcção-Geral para aqueles anos económicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 45 974:

Determina que a organização de voluntários, criada em cada uma das províncias ultramarinas pelo Decreto-Lei n.º 44 217, assuma nos escalões correspondentes, conjuntamente com as que no referido diploma lhe são atribuídas, as responsabilidades de preparação, organização e execução da defesa civil previstas no Decreto n.º 43 571, passando a usar a designação de Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 45 970

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto-Lei n.º 44 356, de 21 de Maio de 1962, são igualmente aplicáveis aos indivíduos mutilados, estropiados ou por qualquer forma incapacitados ao serviço da Pátria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas — *Peixoto Correia*.

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Despesas de telefones do ano de 1963 das Direcções-Gerais do Trabalho e Corporações e da Previdência e Habitações Económicas 613\$80

Ministério da Saúde e Assistência

Encargos dos anos de 1961 a 1963 respeitantes à taxa de inscrição da Direcção-Geral dos Hospitais na International Hospital Federation, de Londres 8 138\$80

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Junta Central de Portos

Despesas de transportes do ano de 1963 1 474\$50

Hospitais Cívicos de Lisboa

Encargos dos anos de 1960 a 1962 respeitantes à aquisição de medicamentos 53 657\$50

Hospital de Miguel Bombarda

Encargos dos anos de 1961 e 1962 respeitantes a pensões por desastres no trabalho e a vencimentos 5 804\$20

Hospital-Colónia de Rovisco Pais

Vencimentos respeitantes ao ano de 1963 devidos a um fiscal geral 9 321\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 20 853

Nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia:

1.º Prorrogar por mais dois anos a validade do regime de draubaque estabelecido pelo Decreto n.º 44 355, de 7 de Maio de 1962, para a semente (grainha) de alfarroba, destinada a extracção de germes e ao fabrico de farinhas de vários tipos.

2.º Que as futuras importações de semente (grainha) de alfarroba a efectuar ao abrigo deste regime fiquem

condicionadas ao parecer favorável da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Ministérios das Finanças e da Economia, 17 de Outubro de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Luis Maria Teixeira Pinto*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 45 972

O Decreto n.º 44 149, de 8 de Janeiro de 1962, foi elaborado, dadas as circunstâncias que naquela data se verificaram, para modificar transitóriamente o processo de nomeação dos primeiros-sargentos das armas e serviços para a matrícula na Escola Central de Sargentos, pois não era aconselhável que as nomeações recaíssem nos primeiros-sargentos que se encontrassem no ultramar ou nos já nomeados para serviço no ultramar;

Considerando que o Ministério do Exército conseguiu já suprir as dificuldades com que então se debatia e é de toda a vantagem não continuar o regime de excepção nos moldes que naquele diploma se estabeleciam;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As nomeações dos primeiro-sargentos para os cursos da Escola Central de Sargentos passam a ser feitas durante o mês de Janeiro anterior ao início dos referidos cursos.

Art. 2.º Os primeiros-sargentos que venham a ser nomeados para a frequência dos cursos da Escola Central de Sargentos e que se encontrem no ultramar ou já nomeados para unidades a destacar para o ultramar são libertos das respectivas comissões ou nomeações e postos em condições de estarem presentes na metrópole até 15 de Julho anterior ao início dos cursos, sendo aos primeiros dadas por findas as comissões militares.

Art. 3.º Se houver impraticabilidade para algum ou alguns casos do que se determina no artigo anterior, deverão os primeiros-sargentos abrangidos ser graduados em sargentos-ajudantes na data em que lhes competiria a promoção a este posto, se normalmente tivessem frequentado o respectivo curso.

Uma vez libertos, frequentarão os cursos da Escola Central de Sargentos e, no caso de aprovação final, serão promovidos e intercalados conforme a classificação nos cursos a que deveriam pertencer, se o completarem em dois anos, ou no seguinte, se o completarem em três.

Em caso de reprovação serão desgraduados.

§ único. O que se determina neste artigo tem aplicação para os primeiros-sargentos já nomeados anteriormente para o curso de 1963-1964.

Art. 4.º O limite de idade fixado na alínea b) do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, não terá aplicação aos sargentos referidos no artigo anterior, devendo estes regressar imediatamente após o termo da comissão obrigatória no ultramar.

Art. 5.º São promovidos ao posto de sargento-ajudante para o quadro de sargentos do serviço geral do Exército os primeiros-sargentos que frequentaram os cursos da Escola Central de Sargentos, iniciados nos anos lectivos de 1961-1962 e 1962-1963, que tenham averbado o 1.º ano, a frequência do 2.º ano e não tenham tido aproveitamento final.

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas de telefones do ano de 1963 das Direcções-Gerais do Trabalho e Corporações e da Previdência e Habitações Económicas 613\$80

Ministério da Saúde e Assistência

Encargos dos anos de 1961 a 1963 respeitantes à taxa de inscrição da Direcção-Geral dos Hospitais na International Hospital Federation, de Londres 8 138\$80

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Junta Central de Portos

Despesas de transportes do ano de 1963 1 474\$50

Hospitais Cívicos de Lisboa

Encargos dos anos de 1960 a 1962 respeitantes à aquisição de medicamentos 53 657\$50

Hospital de Miguel Bombarda

Encargos dos anos de 1961 e 1962 respeitantes a pensões por desastres no trabalho e a vencimentos 5 804\$20

Hospital-Colónia de Rovisco Pais

Vencimentos respeitantes ao ano de 1963 devidos a um fiscal geral 9 321\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 20 853

Nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia:

1.º Prorrogar por mais dois anos a validade do regime de draubaque estabelecido pelo Decreto n.º 44 355, de 7 de Maio de 1962, para a semente (grainha) de alfarroba, destinada a extracção de germes e ao fabrico de farinhas de vários tipos.

2.º Que as futuras importações de semente (grainha) de alfarroba a efectuar ao abrigo deste regime fiquem

condicionadas ao parecer favorável da Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Ministérios das Finanças e da Economia, 17 de Outubro de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Luis Maria Teixeira Pinto*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 45 972

O Decreto n.º 44 149, de 8 de Janeiro de 1962, foi elaborado, dadas as circunstâncias que naquela data se verificaram, para modificar transitòriamente o processo de nomeação dos primeiros-sargentos das armas e serviços para a matrícula na Escola Central de Sargentos, pois não era aconselhável que as nomeações recaíssem nos primeiros-sargentos que se encontrassem no ultramar ou nos já nomeados para serviço no ultramar;

Considerando que o Ministério do Exército conseguiu já suprir as dificuldades com que então se debatia e é de toda a vantagem não continuar o regime de excepção nos moldes que naquele diploma se estabeleciam;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As nomeações dos primeiro-sargentos para os cursos da Escola Central de Sargentos passam a ser feitas durante o mês de Janeiro anterior ao início dos referidos cursos.

Art. 2.º Os primeiros-sargentos que venham a ser nomeados para a frequência dos cursos da Escola Central de Sargentos e que se encontrem no ultramar ou já nomeados para unidades a destacar para o ultramar são libertos das respectivas comissões ou nomeações e postos em condições de estarem presentes na metrópole até 15 de Julho anterior ao início dos cursos, sendo aos primeiros dadas por findas as comissões militares.

Art. 3.º Se houver impraticabilidade para algum ou alguns casos do que se determina no artigo anterior, deverão os primeiros-sargentos abrangidos ser graduados em sargentos-ajudantes na data em que lhes competiria a promoção a este posto, se normalmente tivessem frequentado o respectivo curso.

Uma vez libertos, frequentarão os cursos da Escola Central de Sargentos e, no caso de aprovação final, serão promovidos e intercalados conforme a classificação nos cursos a que deveriam pertencer, se o completarem em dois anos, ou no seguinte, se o completarem em três.

Em caso de reprovação serão desgraduados.

§ único. O que se determina neste artigo tem aplicação para os primeiros-sargentos já nomeados anteriormente para o curso de 1963-1964.

Art. 4.º O limite de idade fixado na alínea b) do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, não terá aplicação aos sargentos referidos no artigo anterior, devendo estes regressar imediatamente após o termo da comissão obrigatória no ultramar.

Art. 5.º São promovidos ao posto de sargento-ajudante para o quadro de sargentos do serviço geral do Exército os primeiros-sargentos que frequentaram os cursos da Escola Central de Sargentos, iniciados nos anos lectivos de 1961-1962 e 1962-1963, que tenham averbado o 1.º ano, a frequência do 2.º ano e não tenham tido aproveitamento final.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto n.º 44 149, de 8 de Janeiro de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Embaixada de Portugal em Oslo e extinto o consulado existente naquela cidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1964.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Setembro de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 973

Reconhece o Governo a conveniência de ser executada com urgência a construção do hospital regional de Bragança, que será levada a efeito a expensas do Estado — através do Ministério das Obras Públicas e do Ministério da Saúde e Assistência — e da Santa Casa da Misericórdia de Bragança.

Julga-se, contudo, indispensável que a satisfação da parte do encargo que compete ao Ministério da Saúde e Assistência não vá prejudicar outras realizações daquele departamento do Estado, em curso ou planeadas, uma vez que não foi possível prever no orçamento, em vigor, daquele Ministério, a dotação correspondente.

Concede-se, portanto, à Direcção-Geral dos Hospitais, um reforço das dotações dos seus orçamentos, por meio de subsídios reembolsáveis no montante de 2000 contos, por conta das disponibilidades do Fundo de Desemprego, acumuladas para garantia das participações em aberto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Commissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Hospitais, os subsídios reembolsáveis da 500 contos em 1964, 1000 contos em 1965 e 500 contos em 1966, como reforço das dotações

concedidas pelo Tesouro e inscritas nos orçamentos daquela Direcção-Geral para aqueles anos económicos.

§ único. O reembolso será efectuado por força das dotações constantes dos orçamentos da mesma Direcção-Geral, em prestações de 500 contos, anuais, a partir do ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 974

Tendo-se reconhecido na prática a conveniência de que os comandos das organizações provinciais de voluntários sirvam simultaneamente à defesa civil das respectivas províncias;

Ouvidos os governos das províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A organização de voluntários, criada em cada uma das províncias ultramarinas pelo Decreto-Lei n.º 44 217, de 3 de Março de 1962, assume nos escalões correspondentes, conjuntamente com as que por esse diploma lhe são atribuídas, as responsabilidades de preparação, organização e execução da defesa civil previstas no Decreto n.º 43 571, de 29 de Março de 1961, passando a usar a designação de Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.